LEI Nº. 1.723/74

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "SERVIÇO DE HOLERIT" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o "Serviço Holerit" subordinado ao Departamento Administrativo que terá a finalidade precípua de organizar os elementos necessários para confeccionar o pagamento de todos os funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura e da Câmara Mumicipal, pelo sistema Holerit, extraindo-se os respectivos cheques em quatro vias e manipulação da documentação acessória, exigida pelas leis de contabilidade.

ART. 2º - Todos esses referidos elementos serão entregues, indenes de vícios e erros, à Administração Municipal, em data prefixada uma ou duas vezes por mês.

ART. 3º - O Chefe do Serviço ora criado, trabalhará em unidade, devendo possuir largo e longo tirocínio, técnica e comprovada e alto índice de trabalho.

ART. 4º - Fica criado o cargo de "Chefe do Serviço Holerit", Com vencimento de CR$936,00, sujeito aos aumentos posteriores, conforme o estipulado no artigo 8º, anexo V, da Lei nº. 1.284/72.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de primeiro (1º) de fevereiro do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1974.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal